



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 06 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº. 31/2026/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa abaixo discriminada, o Projeto de Lei nº. 02/2026 que altera a redação da Lei Municipal nº. 2.592, de 15 de janeiro de 2026, para acrescentar vagas destinadas à contratação por tempo determinado de fonoaudiólogo, agente de combates a endemias e supervisor do programa de combate a endemias, para atendimento a necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.06 15:00:45 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Recebido, 06.02.26

Ass: *[Assinatura]*
Secretaria Geral
Mat: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 2.592, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, PARA ACRESCER VAGAS DESTINADAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE FONOAUDIÓLOGO, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E SUPERVISOR DO PROGRAMA DE COMBATE A ENDEMIAS, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta dispositivos ao artigo 1º, da Lei Municipal n. 2.592, de 16 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2026, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014:

[...]

III – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

a) no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e na Unidade de Saúde Dr. Aristides Teixeira de Rezende:

[...]

11. 01 (um) *Fonoaudiólogo*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) na Estratégia da Saúde da Família (ESF):

[...]

12. 05 (cinco) *Agentes de Combate a Endemias*, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de 2006;

13. 01 (um) *Supervisor do Programa de Combate a Endemias*, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274
715

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA
DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.06
14:44:00 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em caráter de urgência, a presente proposição legislativa que tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Municipal n. 2.592, de 15 de janeiro de 2026, a fim de acrescentar vagas de contratação temporária de 01 (um) Fonoaudiólogo para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e à Unidade de Saúde Dr. Aristides Teixeira de Rezende, bem como de 05 (cinco) Agentes de Combate a Endemias e 01 (um) Supervisor do Programa de Combate a Endemias para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF), tudo em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Lei Municipal n. 2.592/2026 foi recentemente aprovada por esta Casa, autorizando a contratação por tempo determinado de diversos profissionais imprescindíveis à manutenção e ao aperfeiçoamento dos serviços públicos essenciais, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Ocorre que, após o início da execução da referida lei e a partir das demandas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se a necessidade de ampliação pontual do quadro temporário, de modo a suprir lacunas específicas no atendimento em saúde mental, na atenção básica e nas ações de vigilância em saúde e combate a endemias.

Ressalte-se que as vagas ora acrescentadas não constituem incremento arbitrário de despesa, tampouco configuram desvirtuamento do instituto da contratação temporária. Ao revés, decorrem de análise técnica responsável, que identificou necessidades pontuais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

específicas, a serem atendidas em caráter excepcional e transitório, até que se concluem, em definitivo, o concurso público e o processo seletivo simplificado em curso, já anteriormente mencionados na justificativa da proposição legislativa que deu origem à Lei Municipal n. 2.592/2026. Mantém-se, portanto, a mesma lógica de excepcionalidade e temporariedade.

Convém salientar, ainda, que a autorização ora pleiteada é igualmente necessária para evitar a descontinuidade de serviços essenciais e para prevenir prejuízos graves e imediatos à saúde da população calçadense. A ausência de equipe adequada para o combate a endemias pode resultar em aumento da incidência de doenças sazonais, como a dengue, chikungunya e zika vírus, bem como em sobrecarga da rede de atenção à saúde, o que colide frontalmente com o direito fundamental à saúde e com o dever constitucional do Município de zelar pela proteção da vida e do bem-estar de seus munícipes. Do mesmo modo, a inexistência de atendimento fonoaudiológico em pontos estratégicos da rede de saúde implicaria desassistência de usuários vulneráveis, retardando diagnósticos, tratamentos e reabilitações.

Assim sendo, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado. Além disso, considerando a relevância da matéria, bem como o senso de justiça e razoabilidade dos Nobres Vereadores, roga-se o acolhimento e a unânime aprovação do projeto. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.06 14:44:21 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.592/2026

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO NO ANO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E A LEI MUNICIPAL N. 1890, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2026, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014:

I - para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) 04 (quatro) Operadores de Máquina Agrícola**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

b) **03 (três) Operadores de Máquina Pesada**, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) **06 (seis) Motoristas**, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional vigente.

II – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação:

a) para atender a equipe de apoio da rede municipal de ensino:

1. **03 (três) Nutricionistas**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2. **20 (vinte) Auxiliares de Sala de Aula**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

3. **05 (cinco) Secretários Escolares**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

4. **15 (quinze) Monitores de Transporte Escolar**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.01.19
10:12:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

5. **25 (vinte cinco) Cuidadores**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

6. **20 (vinte) Atendentes Escolares**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

7. **15 (quinze) Motoristas**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

8. **05 (cinco) Monitores de Telecentro**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

9. **04 (quatro) Orientadores Educacionais**, cumprindo a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.803,95 (hum mil oitocentos e três reais e noventa e cinco centavos);

10. **04 (quatro) Oficineiros**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional vigente; e

11. **20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.01.19
10:13:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

b) para atender a Educação Infantil:

1. **30 (trinta) Professores de Educação Infantil**, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº. 49/2025 e suas eventuais alterações;
2. **08 (oito) Professores Atendimento Educacional Especializado - AEE**, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº. 49/2025 e suas eventuais alterações;
3. **03 (três) Professores Educação Especial Tradutor e/ou Intérprete de Libras**, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº. 49/2025 e suas eventuais alterações;
4. **05 (cinco) Pedagogos**, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº. 49/2025 e suas eventuais alterações;

c) para atender a educação em tempo integral da rede municipal de ensino, conforme Lei Municipal n. 2.337/2021:

1. **30 (trinta) Professores de 1º ao 5º ano**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.01.19
10:14:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°. 49/2025 e suas eventuais alterações;

2. **08 (oito) Professores de Língua Portuguesa**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°. 49/2025 e suas eventuais alterações;

3. **08 (oito) Professores de Matemática**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°. 49/2025 e suas eventuais alterações;

4. **08 (oito) Professores de Ciências**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°. 49/2025 e suas eventuais alterações;

5. **06 (seis) Professores de História**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°. 49/2025 e suas eventuais alterações;

6. **06 (seis) Professores de Geografia**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°. 49/2025 e suas eventuais alterações;

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

7. **06 (seis) Professores de Artes**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°. 49/2025 e suas eventuais alterações;

8. **03 (três) Professores de Ensino Religioso**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°. 49/2025 e suas eventuais alterações;

9. **10 (dez) Professores de Educação Física**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°. 49/2025 e suas eventuais alterações;

10. **05 (cinco) Pedagogos**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°. 49/2025 e suas eventuais alterações;

11. **01(um) Assistente Social**, pelo período de 03 de fevereiro de 2025 a 23 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

12. **20 (vinte) Professores Atendimento Educacional Especializado - AEE**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°. 49/2025 e suas eventuais alterações;

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.01.19
10:15:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

13. **(03) três Psicólogos**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

14. **08 (oito) Professores de Educação Especial Tradutor e/ou Intérprete em Libras**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº. 49/2025 e suas eventuais alterações;

15. **06 (seis) Professores de Inglês**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal calculada conforme previsto na Lei Complementar nº. 49/2025 e suas eventuais alterações;

16. **01 (um) Psicopedagogo**, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com a remuneração mensal de R\$ 4.508,56 (quatro mil quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

II – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

a) no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e na Unidade de Saúde Dr. Aristides Teixeira de Rezende:

1. **01 (um) Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

2. **01 (um) Coordenador da Unidade de Saúde II (US-II)**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

3. **02 (dois) Terapeutas Ocupacionais**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);

4. **02 (dois) Fisioterapeutas**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

5. **01 (um) Assistente Social**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

06. **03 (três) Enfermeiros**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

07. **02 (dois) Farmacêuticos**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

08. **01 (um) Agente Administrativo**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo vigente;

09. **02 (dois) Auxiliares de Farmácia**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
3274715

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.01.19 10:16:52
03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

10. **04 (quatro) Técnicos de Enfermagem**, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

b) na Estratégia da Saúde da Família (ESF):

1. **01 (um) Coordenador da Estratégia Saúde da Família (ESF)**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

2. **1 (um) Médico Clínico**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais);

3. **04 (quatro) Enfermeiros**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais);

4. **04 (quatro) Odontólogos**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais);

5. **02 (dois) Psicólogos**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

6. **01 (um) Nutricionista**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

7. **04 (quatro) Fisioterapeutas**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

8. **01 (um) Assistente Social**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9. **04 (quatro) Técnicos de Enfermagem**, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal um salário-mínimo vigente;

10. **04 (quatro) Agentes Administrativos**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo vigente;

11. **27 (vinte sete) Agentes Comunitários de Saúde**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de 2006;

c) no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):

1. **01 (um) Odontólogo**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.01.19
10:18:07 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 09/02/2026

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.09 10:37:01 -03'00'

ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São José do Calçado

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (Projetada)	102.746.407,11	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	40.223.573,80	39,15%
Despesa Total Pessoal + cargos alteração de Lei Contratação por Tempo Determinado	40.626.010,12	39,54%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.483.059,84	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.708.906,85	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	49.934.753,86	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (Projetada)	106.123.457,15	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	41.832.516,75	39,42%
Despesa Total Pessoal + cargos alteração de Lei Contratação por Tempo Determinado	42.251.050,52	39,81%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.306.666,86	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	54.441.333,52	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.576.000,17	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (Projetada)	105.919.373,58	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	41.752.069,60	39,42%
Despesa Total Pessoal + cargos alteração de Lei Contratação por Tempo Determinado	42.169.798,50	39,81%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.196.461,73	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	54.336.638,65	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.476.815,56	48,60%

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15
Dados: 2026.02.09
10:36:44 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	117.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor dos cargos para alteração da Lei Contratação por Tempo Determinado (13) meses (B)	417.728,90
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	41.752.069,60
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2028 (D)	42.169.798,50
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	42.169.798,50
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	42.169.798,50
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	74.830.201,50

- *Valor da folha de pagamento em 2026, 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,35% para 2026, 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15
Dados: 2026.02.09
10:36:29 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / ALTERAÇÃO DA LEI CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Demonstrar os valores em atendimento a alteração da redação da Lei Municipal nº. 2.592/2026 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo do município de São José do Calçado no ano de 2026, em conformidade com o artigo 37, inciso ix, da Constituição Federal, e a Lei Municipal n. 1890, de 10 de setembro de 2014.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 06/02/2026 (A)	97.975.187,75
EXECUÇÃO	
Valor dos cargos para alteração da Lei Contratação por Tempo Determinado (13) meses (B)	402.436,32
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	40.223.573,80
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	40.626.010,12
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	40.626.010,12
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	40.626.010,12
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	57.349.177,63

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	113.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor dos cargos para alteração da Lei Contratação por Tempo Determinado (13) meses (B)	418.533,77
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	41.832.516,75
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	42.251.050,52
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	42.251.050,52
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	42.251.050,52
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	70.748.949,48

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.09
10:35:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 09 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº. 32/2026/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento Estimativa de Impacto

Senhora Presidente,

Valho-me do presente para cumprimentá-la e, ao mesmo tempo, encaminhar a Vossa Excelência a estimativa de impacto para ser anexada ao Projeto de Lei nº. 02/2026.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA
DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.09
14:28:33 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebido em 09 de 02 de 2026
Ass: *[Assinatura]*
Secretaria Geral
Mat: 0071-1

Praça Pedro Vicira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de fevereiro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.01.19 10:22:12 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 5º. Os requisitos e as atribuições dos cargos decorrentes das contratações ora previstas encontram-se relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 7º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, em decorrência de fato superveniente à Administração Municipal, devidamente caracterizado, ou quando do provimento dos cargos por servidores admitidos mediante concurso público ou processo seletivo.

Parágrafo único. Os servidores contratados temporariamente pelo Município de São José do Calçado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, não fazem jus ao pagamento do décimo terceiro salário, tampouco de férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, conforme o julgamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 1.066.677/MG (Tema 551), que fixou a tese de que, em regra, servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional.

Art. 8º. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes na Lei Municipal n.º 1.890, de 10 de setembro de 2014, e na Lei Municipal n.º 747, de 20 de dezembro de 1991, de aplicação supletiva na espécie.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15
Dados: 2026.01.19
10:21:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

i) 03 (três) *Visitadores do Programa Criança Feliz*, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

IV – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração:

a) 01 (um) *Agente de Crédito*, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

Parágrafo único – As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e se submetem única e tão somente ao regime jurídico-administrativo.

Art. 2º. As contratações oriundas desta Lei serão realizadas pelo tempo determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser rescindidos a qualquer momento no caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público ou de admissão de servidores temporários aprovados em processo seletivo simplificado.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei serão realizadas de acordo com a estrita necessidade da Administração Pública, atendendo à dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os profissionais do Magistério que forem designados para trabalhar em jornada de trabalho diversa do que preconiza esta Lei, poderão, por ato próprio do Chefe do Executivo, desempenhar suas atividades, sendo-lhes assegurados todos os direitos inerentes à jornada ampliada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.029, de 22 de dezembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

b) **01(um) Psicólogo**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) **04 (quatro) Orientadores Sociais**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo vigente;

d) **02 (dois) Digitadores**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo vigente.

e) **01 (um) Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

f) **01 (um) Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

g) **01 (um) Advogado para atender o Centro de Referência de Assistência Social - CREAS**, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

h) **01 (um) Supervisor do Programa Criança Feliz**, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.01.19
10:19:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

2. *01 (um) Odontólogo Periodontista*, cumprindo 80 (oitenta) atendimentos mensais e com remuneração mensal R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);
3. *01 (um) Odontólogo Bucomaxilofacial*, cumprindo 80 (oitenta) atendimentos mensais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);
4. *01 (um) Odontólogo Endodontista*, cumprindo 80 (oitenta) atendimentos mensais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais); e
5. *04 (quatro) Auxiliares de Consultório Dentário*, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo vigente;
6. *03 (três) Agentes de Combate a Endemias*, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de 2006;

d) no apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde:

1. *01 (um) Contador*, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III- para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) *04 (quatro) Assistentes Sociais*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.01.19
10:18:58 -03'00'